



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 12/04/2023

Janira Alexandri
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO
11/04/2023
Juvenina Macielho

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

Rorainópolis-RR, 11 de abril de 2023

Processo nº 1
Folha Nº _____

Câmara Municipal

“Dispõe sobre a criação Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Rorainópolis”.

Autoria: Vereador Adriano Souza dos Santos.

A Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Rorainópolis/RR, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) de modo a facilitar ao autista enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em Órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como Instituições de caráter privado.

Art. 2º - A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais (certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), comprovante de endereço, originais ou fotocópias, bem como os de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - A carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos Órgãos competentes expedir em prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos, acompanhada com fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista”.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 008/2023
Folha Nº 03
Câmara Municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adriano Souza dos Santos.
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Rorainópolis. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos. Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Adriano Souza dos Santos.
Vereador